



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão Permanente de  
Economia & Finanças

REQUERIMENTO Nº. 358 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 12 JUN 2018  
PROTOCOLO Nº  
1397

A Comissão Permanente de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER após deliberação do Plenário, que se envie cópia desta Notificação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal:

Para que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno proceda a publicação dos Decretos de Suplementação do Orçamento Municipal em sua totalidade, contendo os dados necessários para sua análise na íntegra, conforme previsão legal. Esta Notificação requer ainda a republicação de forma correta de todos os Decretos de Suplementação do Orçamento vigente (2018) no prazo de quinze dias, quando deverão apresentar o mínimo de informações, tais como a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos.

#### CONSIDERAÇÕES

Considerando o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos, onde prevê em seu artigo 4º as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a perda do mandato, **como: retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade**, inciso IV.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que se constitui no principal instrumento regulador das contas públicas do País, tendo característica marcante a obrigatoriedade da transparência do planejamento e da execução da gestão fiscal.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a lei complementar que, observando o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País, objetivando aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de  
Economia & Finanças**



da ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a Lei Complementar 031 de 2009 (Lei da Transparência) o município possui obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, especialmente quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Os que descumprirem as regras das legislações aqui evocadas serão punidos não pelas tipificações nelas previstas, mas também pelo Código Penal, sendo considerados como Notificados e cientes das responsabilidades solidárias ao Prefeito Municipal – Edson Magalhães; a Controladora Municipal – Rita Nossa; o Secretário da Fazenda – Gabriel Costa; e a Secretária de Administração – Jacinta Meriguete Costa.

Cordialmente,



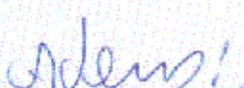
**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**



**Thiago Patêrlini Monjardim**  
**Secretário da Comissão de Economia e Finanças**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 12 JUN. 2018



**José Preto – Ademir José Gomes Pereira**  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**

PROCOLO Nº

1397

Guarapari/ES, 11 de junho de 2018.